



184

Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

Nº

LEI Nº 5.202, DE 15 DE OUTUBRO DE 1.992.

SÚMULA:- Acresce um 3º parágrafo ao artigo 33 da Lei nº 2.837/77, que instituiu a ACESF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º - Passa o artigo 33 da Lei nº 2.837, de 1º de dezembro de 1977, a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

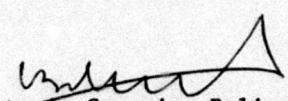
"Art. 33 ...

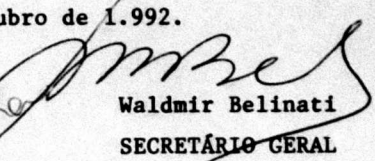
...

§ 3º - Os custos com sepultamento de indigentes, previstos nesta lei, serão de responsabilidade da Prefeitura e deverão ser repassados mensalmente à ACESF, mediante apresentação, pela Autarquia, de relatório contendo a discriminação dos atendimentos efetuados".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de outubro de 1.992.


Antonio Casemiro Belinati
PREFEITO DO MUNICÍPIO


Waldmir Belinati
SECRETÁRIO GERAL

Ref.:
Projeto de Lei nº 355/92
Autor: Wilson Battini

PUBLICADO	<i>Fl. Londrina</i>
Em	<i>05/11/92</i>
Jornal nº	<i>12240</i>
Caderno	<i>Classif. Fls 10</i>